



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE-RJ Nº. 14/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Proc. Adm.: SEI-14/001/008648/2019

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, CNPJ nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Marcelo Lopes da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a sociedade empresária HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 400, Weissopolis, Pinhais, PR, CEP.: 83.322-010, representada neste ato pela Srª. Amanda Aparecida de Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] domiciliada à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 047/2019, referente ao Processo Licitatório nº 21/2018 - CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2018 e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a locação de Solução de Registro Eletrônico de Ponto para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

REGIME DE EXECUÇÃO

SP



CLÁUSULA SEGUNDA: Execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 624.681,12** (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), de acordo com os preços e condições estabelecidas no Anexo Único deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATO**, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO NONO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

REGIME DE EXECUÇÃO

2



PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, tendo como termo inicial a data constante no Memorando de Início dos Serviços, expedido pela fiscalização da PGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fará jus ao reajuste do valor contrato, tendo por base a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser pleiteado até a data do aniversário da proposta, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido a contar dessa data.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato de acordo com o constante no termo de referência.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto do Contrato será recebido pelo(s) servidor(es) responsável(is) pelo atesto, nas seguintes condições:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da dotação orçamentária do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro/FUNPERJ.

SF

3



Programa de Trabalho	Naturezas de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
0961.03.122.0002.2016	3390.39.14	232	2019NE00697

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93.

- a) Notificar a contratante de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- f) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- g) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- h) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
- i) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que disponíveis e do conhecimento do **CONTRATANTE**, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- k) A **CONTRATANTE** fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

SP



D) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

- a) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- d) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) A **CONTRATADA** deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.
- g) A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete ao Procurador-Geral do Estado a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidade das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo



das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

III.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não mantiver a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;
- V) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao **CONTRATANTE**, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 21/2018-CPLS, Pregão Eletrônico nº 21/2018 e Ata de Registro de Preços nº. 0047/2019, da Secretaria de Saúde de Recife/PE.

DO DOCUMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo Único devidamente rubricado pelas partes.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Marcelo Lopes da Silva
Procurador-Geral do Estado

Sergio Luiz Barbosa Neves
Subprocurador-Geral do Estado

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
Amanda Aparecida de Souza Alves

Testemunhas:

1) Nome: Sebastião de Carvalho Barros
Assessoria de Licitações e Contratos
Mat. 892775-8
CPF:

2) Nome: Vinícius Batista Rodrigues Carneiro
Gerente de Licitações e Contratos
ID: 4409297-0
CPF:





ANEXO ÚNICO – Contrato PGE-RJ n.º. /2019

Este documento é parte integrante do Contrato PGE-RJ n.º. /2019, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-FUNPERJ e a sociedade empresária HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, cujos preços estão a seguir consignados:

Item da Ata	Especificações	Preço Unit.	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada (48 meses)	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Licença mensal de uso do Sistema de Controle de Frequência, por usuário cadastrado, com hospedagem, suporte e atualização.	3,00	3.150	151.200	9.450,00	453.600,00
02	Locação mensal, com manutenção, de Relógio de Ponto.	89,37	37	1.776	3.306,69	158.721,12
03	Instalação e configuração de Relógio de Ponto. (Pagamento em Parcela Única)	280,00		37		10.360,00
05	Desinstalação de Relógio de Ponto. (Pagamento em Parcela Única)	200,00		05		1.000,00
06	Reinstalação de Relógio de Ponto. (Pagamento em Parcela Única)	200,00		05		1.000,00
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$					12.756,69	
VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$						624.681,12

Sf

[Handwritten mark]